



À

Divisão de Compras

Ref.: Dispensa de licitação

AUTORIZAÇÃO

I. À vista dos elementos constantes do presente processo, HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, e AUTORIZO, com fundamento no artigo 75 da Lei 14.133/21, a contratação direta, por dispensa de licitação, da pessoa jurídica de direito privado ASSOCIACAO AFRO CULTURAL DESPORTIVA ERES, inscrita no CNPJ sob nº 08.734.768/0001-09, para para apresentação cultural de Batuque de Tambu, a ser realizada no dia 12 de maio de 2024, no horário das 15h00 às 17h00 para o evento Ação de Todos os cantos, a ocorrer no Barranco Cultural, localizado na R. Teófilo Otoni s/n, no bairro Santa Fé, no valor unitário de R\$ 2.500,00, perfazendo total de R\$ 2.500,00.

II. AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 13.391.0021.2127.0000

III. DESIGNO a Lucia Helena Silveira como fiscal.

IV. A seguir, à Divisão de Compras para as devidas conferências de documentos. Após, à Secretaria de Finanças para liberação da cota de empenho. Em seguida será dada a devida publica no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 10 (dez) dias úteis.

Grato pela atenção.

Piracicaba, 07 de maio de 2024

Carlos Alberto Lordello Beltrame
Secretário Municipal da Ação Cultural



Assinaturas do documento



"Ato Autorizatório"

Código para verificação: **XO2KAHU3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME** (CPF: 017.XXX.888-XX) em 09/05/2024 às 10:49:07 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 18/07/2023 - 17:53:39 e válido até 18/07/2123 - 17:53:39.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2024/057987** e o código **XO2KAHU3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

a

Peca do processo/documento PMP 2024/057987, materializada por: J.C em 09/05/2024 11:27 CPF: 285.xxx.xxx-77

Edital de Convocação
Assembléia Geral Extraordinária

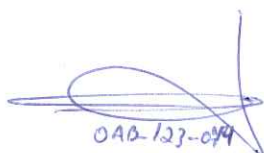
Pelo presente edital, venho por meio deste convocar a todos os interessados para a realização de uma Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em 22 de abril de 2006 as 14:00 horas na Av. Duque de Caxias n.º 1095 - B. Agronomia Piracicaba - SP, para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1) Leitura discussão e aprovação do Estatuto da Associação Afro Cultural Desportiva Erês.
- 2) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Afro Cultural Desportiva Erês de Piracicaba e Região de abril de 2006 a abril de 2010.

Piracicaba, 22 de abril de 2006



Vanderlei Gilberto de Barros
Presidente - Pró-Fundação da
(Associação Afro Cultura Desportiva Erês)


040-127-094



Qualificação Diretoria Executiva / Sócios Fundadores da AACDE

Nome	Estado Civil	RG	CIC	Endereço-CEP	Profissão
Vanderlei Gilberto de Barros (Presidente)	Casado	14.418.154 - X SSP-SP	095.893.408-81	R: Antônio Moda – nº 168 B. Mário Dedini cep: 13.412.313	Auxiliar Administrativo
Licínia Maria Corrêa (Vice Presidente)	Casada	972-157 SSP-ES	007.734.347-63	R: Cristiano Cleopathi – nº 1816 cep: 13.419.310 – B. dos Alemães	Professora Pedagogia
Juri Castelfranchi (Secretário Geral)	Casado	V.283.935.R	230.458.118-84	R: Cristiano Cleopathi – nº 1816 cep: 13.419.310 - B. dos Alemães	Professor Universitário
Antônio Filogênio de Paula Júnior (Diretor Cultural)	Casado	17.591.181 SSP-SP	110.079.698-30	R. José Rosário Lesso nº 878 B. Jaraguá – cep: 13.403.009	Funcionário Público
Daniel Olita Belluco (Tesoreroiro)	Solteiro	30.915.391-8 SSP-SP	218.187.968-05	R: Riachuelo nº 662 B. Centro cep: 13.400.000	Publicitário
Deivid Rafael Fuoco (Diretor Técnico)	Solteiro	41.692.111-5 SSP-SP	353.962.188-19	R: Esmerada Lopes Muller nº 12 B. Jd. Esplanada – cep:13.400.000	Montador

Conselho Fiscal / Sócios Fundadores da AACDE

Nome	Estado Civil	RG	CIC	Endereço-CEP	Profissão
Vanderlei Benedito Bastos (Presidente do Conselho)	Casado	15.779.972 SSP-SP	067.277.018-06	R. Santo Schiavelin nº 172 B. Serra Verde - cep:	Auxiliar de Enfermagem
Junior Cesar Joaquim	Solteiro	28.032.360-8 SSP-SP	251.729.258-21	R. Inácio da Cunha caldeira nº 200 B. V. Fátima cep: 13.412.086	Metalurgico
Wellington Cesário Toledo	Solteiro	42.080.630-1 SSP-SP	319.983.078-16	R. Napoleão Laureano nº 60 - B. V. Independencia cep:	Auxiliar de Produção

obs: Todos os Diretores / Sócios Fundadores são maiores de 18 anos
End. - R. Antônio Moda nº 168 – B. Mário Dedini – CEP: 13.412.313 – Fone: 34134545



Suplentes Conselho Fiscal / Sócios Fundadores da AACDE

Nome	Estado Civil	RG	CIC	Endereço-CEP	Profissão
Eliane Aguiar Henrique	Solteira	17.198.931-4 SP	005.515.598-66	R. Eugénia de Carvalho nº 918 B. Vila Etália cep: 03516.000 São Paulo SP.	Professora de Inglês
Mario Rogério Alves	Solteiro	23.867616-X SP	171.522.688-78	Tv. João Moyses nº 55 B. Vila Monteiro – cep: 13.418.570 Piracicaba	Auxiliar Administrativo

Obs: Todos os Sócios Fundadores / são Maiores de 18 anos.

End. - R. Antônio Moda nº 168 – B. Mário Dedini – CEP: 13.412.313 – Fone: 34134545



Página: 31

01/05/2024

Diretor Técnico:

Diretor Cultural:

Presidente do Conselho Fiscal:

Conselheiro Fiscal:

Conselheiro Fiscal:

1º Suplente Conselho Fiscal:

2º Suplente Conselho Fiscal:

Advogado:

(OAB-123.074)

End. R. Antônio Moda nº168 – B. Mário Dedini - cep: 13.412.313 – f. 34134545 Piracicaba

1. OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Av. Limeira, 222 5º and. Fone: (19) 3413-5959
PIRACICABA - SP

* PESSOA JURÍDICA *

Protocolo nº 003184 de 27/07/2006.
Registrado em microfilme sob número:
REG 50672-Livro A
PIRACICABA-SP, 17/08/2006.

DORIVAL GOIA SOARES - ESCRIVENTE AUT
JOSE LUIZ TREVISAN - ESCRIVENTE AUT
RITA DE CÁSSIA S. LARA - ESCRIVENTE AUT

Emolumentos: R\$ ***136,85

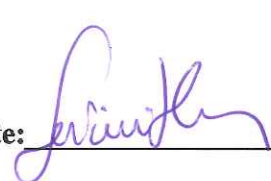
Inclusos: Valores devidos ao Estado,
IPESP, Reg. Civil e Tribunal de Justiça

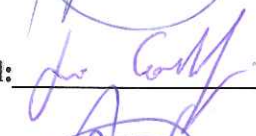
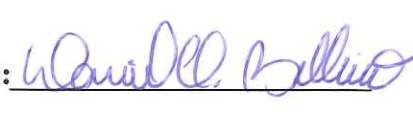
1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
- 50672
DIGITALIZADO
Prot

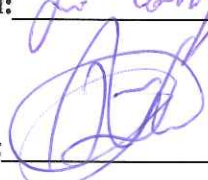
Ata de Posse da Diretoria da
Associação Afro Cultural Desportiva Erês.

As quatorze horas do dia vinte e dois de abril de dois mil e seis, na rua Duque de Caxias nº 1095 – bairro Agronomia Piracicaba São Paulo. Foi realizada em ato contínuo, a solenidade de posse da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, da ASSOCIAÇÃO AFRO CULTURAL DESPORTIVA ERÊS do município de Piracicaba e Região – SP, eleitos em vinte e dois de abril de dois mil e seis. Instalada a mesa, o Presidente da pró fundação da ASSOCIAÇÃO AFRO CULTURAL DESPORTIVA ERÊS, declarou empossados nos cargos efetivos e eletivos a seguir discriminados, cujo mandato terá duração de **quatro anos**. **Presidente:** Vanderlei Gilberto de Barros, **Vice Presidente:** Licínia Maria Corrêa, **Secretário Geral:** Juri Castelfranchi, **Tesoureiro:** Daniel Olita Belluco, **Diretor Cultural:** Antônio Filogênio de Paula Júnior, **Diretor Técnico:** Deivid Rafael Fuoco, **Presidente do Conselho fiscal:** Vanderlei Benedito Bastos, **Conselheiro Fiscal:** Wellington Cesário Toledo, **Conselheiro Fiscal:** Júnior César Joaquim, **1º- Suplente do Conselho:** Eliane Aguiar Henrique, **2º- Suplente do Conselho:** Mário Rogério Alves. A seguir o Sr. Presidente parabenizou os empossados desejando-lhes uma gestão precípua e feliz, assim nada mais havendo a tratar, foi encerrado a presente reunião e eu, Juri Castelfranchi, lavrei a presente ata e após conferida, vai assinada pelo presidente e todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO AFRO CULTURAL DESPORTIVA ERÊS – (AACDE) do município de Piracicaba e Região – SP. **Piracicaba 22 de abril de 2006** (Confere a presente ata / com o original do livro ata).

Membros da Diretoria:

Presidente:  / **Vice Presidente:** 

Secretário Geral:  / **Tesoureiro:** 

Diretor Técnico:  / **Diretor Cultural:** 



Presidente do Conselho Fiscal: _____

Conselheiro Fiscal: _____

Conselheiro Fiscal: _____

1º- Suplente Conselho Fiscal: _____

2º- Suplente Conselho Fiscal: _____

PRESIDENTE da AACDE
VANDERLEI GILBERTO DE BARROS

End. R. Antônio Moda nº 168 B. Mário Dedini - cep: 13412313-Piracicaba f:34134545

3.º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
Rua Santo Antônio, 657 Térreo do Ed. Siza Center - CEP 13.400-180 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3432-1047 / 3422-3720 / 3422-3357
Telefax: (19) 3422.3720 / 3432.1047 / 3422.3357

Reconheço por semelhança a firma(s) de: VANDERLEI GILBERTO DE BARROS(16142).
Doutor - SAO PAULO - SP - 08/06/2006. Em test. da verdade.
Assinatura: FERNANDO VIEIRA - ESCRIVENTE
Seq. 4254485450484854485048485348 * VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *

3º Tabelião de Notas
Piracicaba
Fernando Vieira
Preposto

Márcia B. Zaponi Franco - Tabelião
CNPJ: 07461944/0001-05

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA 1
0751AA038951

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 50672
DIGITALIZADO

AACDE

ASSOCIAÇÃO AFRO CULTURAL DESPORTIVA ERÊS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º --ASSOCIAÇÃO AFRO CULTURAL DESPORTIVA ERÊS, neste Estatuto denominada AACDE, fundada em 22 abril de 2006, é Entidade Civil voltada à Teoria e Prática/Pesquisa, Documentação e Ensino de Atividades voltadas a Cultura Negra (Capoeira, Música, Dança), e terá como área de atuação o Município de Piracicaba e todo Estado de São Paulo. Também poderá estender sua base visando a prática do desporto da capoeira, dança e música em todo Território Nacional Brasileiro e Exterior. Tem sua sede principal na Rua Antônio Moda nº 168 Bairro Mario Dedini Cep: 13.412.313 na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo – Brasil. É uma Entidade Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, encarregada do desenvolvimento Cultural em seus múltiplos aspectos, como Desporto de Criação Nacional Brasileira, e em suas manifestações: Desporto-Rendimento, Desporto-Educação e Desporto-Participação, co-promovendo e colaborando, a seu critério, para este fim e para o alcance de suas finalidades e objetivos definidos por este Estatuto, bem como para o incentivo de estudo, pesquisa, difusão, apoio e fomento de seu desenvolvimento cultural, como forma de lazer e na formação e aperfeiçoamento profissional dos instrutores e treinadores desportivos destas modalidades.

Parágrafo Único - A AACDE terá duração por tempo indeterminado, e o Ano Social coincide com o Ano Civil. Em caso de dissolução, seus bens ou dívidas serão destinados segundo Assembléia específica para esta decisão.

ARTIGO 2.º -- A AACDE respeitará as questões técnicas, disciplinares, desportivamente, obedecendo às determinações do *Comitê Olímpico Brasileiro* e se fundamentará no Direito Desportivo Nacional.

Parágrafo Único - Compete á AACDE incentivar pôr meio de processo educativo compatível, atividades desportivas e culturais, dentro dos parâmetros estabelecidos.

ARTIGO 3.º -- Nenhuma pessoa física ou jurídica filiada responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações financeiras da AACDE.

Parágrafo Único - O SIMBOLO DA ENTIDADE da AACDE é formado pelo desenho de uma criança jogando capoeira, uma criança dançando, uma criança cantando e acompanhado o desenho, a inscrição ASSOCIAÇÃO AFRO CULTURAL DESPORTIVA ERÊS, usando as cores verde, amarelo vermelho e preto.



CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO



ARTIGO 04º -- Qualquer evento a ser promovido em nome da Associação deverá ser comunicado previamente à diretoria da AACDE com antecedência de 30 dias, especificando data, hora, local, participantes, motivo e condições em que o mesmo será realizado.

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 05º -- De acordo com a legislação esportiva e em consonância com o *Comitê Olímpico Brasileiro*, poderão ser membros Associados da AACDE as seguintes pessoas:

- a) Instrutores, Especialistas, Treinadores Desportivos, Árbitros, Auxiliares de Arbitragem e Ritmistas.
- b) Pesquisadores, Cientistas e Terapeutas
- c) Atletas e Capoeiristas em geral.
- d) Profissionais de apoio técnico, administrativo e jurídico.
- e) Profissionais da musica.
- f) Profissionais da dança.

Parágrafo Único – Todos as pessoas Associadas no item A,B,C,D,E e F terão direito a voto e ser votado nas eleições regulares.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

- a) Defender os interesses dos Associados, Academias ou Filiadas nas suas relações com os Poderes Públicos, Federal, Estadual ou Municipal.
- b) Posicionar-se nas questões de interesses internacionais, nacionais, estaduais e municipais, sobre a Capoeira, nas áreas de Educação Física, Desportos, Cultura e afins.
- c) Conceder títulos honoríficos a pessoas ou Entidades colaboradoras.
- d) Realizar convênios com Entidades Públicas ou Privadas com vistas a viabilizar as ações da AACDE dar parecer e execução a projetos governamentais de difusão da Capoeira, bem como negar, desde que em consenso, quando contrário aos interesses da modalidade, buscando vias jurídicas para o impedimento, se for necessário.
- e) Elaborar projetos pedagógicos e programas de difusão da Capoeira, promovendo simpósios, congressos, debates, cursos de atualização e bancas examinadoras.
- f) Autorizar as academias filiadas a participarem de competições fora de sua limitrofe, previamente solicitando autorização das respectivas Ligas Municipais de Capoeira.
- g) Proporcionar aos associados orientação sobre melhores métodos de desenvolvimento da prática da Capoeira, Dança e Musica.
- h) Representar juridicamente, Ativa/Passiva/Judicial/Extrajudicial os interesses da **ASSOCIAÇÃO AFRO CULTURAL DESPORTIVA ERÊS**
- i) Instituir taxas, mensalidade, como também homologar, aprovar ou ratificar atas da associação.
- j) Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente a 50% mais um, de seus integrantes, quando convocado, decidindo todos os assuntos submetidos em pauta.

ARTIGO 06º -- A intervenção da AACDE em alguma possível *ACADEMIA FILIADA* proceder-se-á mediante denúncia por escrito, ou toda vez que a Diretoria julgá-la necessária à Ordem Desportiva e Disciplinar, e só se fará nos limites estabelecidos pela Lei, nos seguintes casos:





- a) Para manter a ordem desportiva, cultural e o respeito próprio ou inerente às hierarquias superiores.
- b) Para fazer cumprir as leis federais e as deliberações emanadas de qualquer poder superior, ou dos poderes da confederação brasileira de capoeira.
- c) Para evitar a usurpação da Entidade para fins de proveitos pessoais, anti-ético ou anti-desportivo incompatíveis com os procedimentos da Justiça Desportiva.
- d) Quando não forem respeitados os preceitos estatutários.
- e) Quando forem confirmados indícios de irregularidades administrativas ou na expedição de seus documentos.

CAPÍTULO IV VIDA E ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

ARTIGO 07º -- A AACDE praticará atividades desportivas Formais e Não-Formais, para o desenvolvimento das atividades inerentes, sujeitas a sua coordenação desportiva.

§ 1.º -- Não serão reconhecidas pela AACDE as filiadas que baixarem disposições incompatíveis com quaisquer outras que integram os textos referidos neste Estatuto, Regimentos e demais Atos Normativos expedidos pela ASSOCIAÇÃO AFRO CULTURAL DESPORTIVA ERÊS.

§ 2.º -- A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste Artigo poderá dar causa à desfiliação da responsável, ou, conforme critério, intervenção ou suspensão de direitos da filiada.

§ 3.º -- A Diretoria da AACDE poderá, a seu critério, nomear **Delegados Regionais** para representar seus interesses na manutenção de atividades técnicas, administrativas ou culturais, por tempo indeterminado, limitado apenas pelo tempo de duração do mandato da Diretoria de (quatro anos).

§ 4.º -- Os direitos e deveres das filiadas são os constantes neste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no Regimento Geral.

ARTIGO 08º -- São poderes da ASSOCIAÇÃO AFRO CULTURAL DESPORTIVA ERÊS

- | | |
|----|-------------------|
| a) | Assembléia Geral. |
| b) | Conselho Fiscal. |
| c) | Diretoria. |

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 09º -- A Assembléia Geral é poder máscimo de decisão suprema, constituída pelos membros filiados ou por seus representantes devidamente credenciados por meio de ofícios, com poderes expressos, salvo as incompatibilidades legais.

§ 1.º -- É permitido o voto por procuração, com representante unipessoal, salvo na Assembléia em que for obrigatória a presença de seu representante legal.



ção.
§ 2.º -- A AACDE poderá adotar em suas Assembléias o Sistema de Voto por Aclama-

ção.
§ 3.º -- Perderão direito a voz e a voto os membros que estiverem incluídos em qualquer das hipóteses abaixo:

- a) Tiverem sofrido sanções disciplinares nos últimos 12 meses.
- b) Estiverem em atraso com suas mensalidades.

ARTIGO 10º -- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro da primeira quinzena de setembro de cada ano:

ARTIGO 11º -- A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da AACDE, pela metade absoluta das filiais ou dos sócios que estejam em dia com suas obrigações financeiras, por intermédio do Presidente da AACDE ou do Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1.º --O Edital anunciará o objeto da Convocação Extraordinária ou Ordinária, com a Ordem do Dia a ser observada, o qual não poderá conter referências genéricas.

§ 2.º -- O Edital de Convocação deverá ser expedido no mínimo com 15 dias de antecedência.

ARTIGO 12º -- É ainda da competência da Assembléia:

- a) Preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição, na forma por ela eleita;
- b) Eleger os membros da Diretoria da AACDE, aos Membros do **Conselho Fiscal**, como também destitui-los.
- c) Reformar o Estatuto de acordo com o artigo 59 – IV Parágrafo único; do novo código civil;
- d) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO AFRO CULTURAL DESPORTIVA ERÊS ou ao desporto nacional em qualquer ramo de atividade;
- e) Autorizar ou determinar a aquisição, alienação, ou gravação de bens imóveis ou móveis, fixando normas a serem observadas quanto ao uso e destino;
- f) Delegar poderes especiais ao Presidente da AACDE, para que, em nome desta, possa assumir responsabilidades que escapam de sua competência privativa;
- g) Julgar atos da Diretoria e penalidades impostas ao associado, se por este for convocada.
- h) Resolver os casos omissos e rever suas próprias decisões;
- i) Interpelar este Estatuto e o Regimento interno.
- j) Dissolver a AACDE, quando pela maioria absoluta dos votos das filiadas;
- l) Aprovar as contas da Associação.

ARTIGO 13º -- A Assembléia será presidida pelo Presidente da AACDE ou seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, porém não assumindo tal presidência naquelas Assembléias em que forem julgadas suas contas e seus atos.

§ 1.º -- Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento do quorum, instalando-se a Assembléia, findos os 30 minutos, em segunda chamada, com qualquer número de presentes.

§ 2.º -- As decisões das Assembléias poderão ser publicadas, salvo quando, por aprovação em plenário, a mesma seja transformada em secreta.

§ 3.º -- Caberá ao Presidente da AACDE o "Voto de Minerva" caso haja empate nas Assembléias.

§ 4.º -- As Assembléias serão secretariadas por um membro integrante da AACDE, nomeado pelo Presidente, que, dentre outras funções, redigirá as Atas num livro próprio.

ARTIGO 14º -- As resoluções da Assembléia serão sempre tomadas pela maioria dos votos, optando-se, em plenário, pelo escrutínio aberto ou fechado.

§ Único -- Serão sempre tomadas em Escrutínio Secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes ao julgamento dos atos da Diretoria e penalidades impostas ao associado.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15º -- O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros Efetivos, eleitos em conjunto com a Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos.

ARTIGO 16º -- Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar e dar parecer na escrituração e os documentos da Tesouraria ou Contabilidade da AACDE, observando a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais, relativas à administração financeira, sendo válido, para isto, a assinatura de um dos membros do Conselho Fiscal nos mesmos.
- b) Convocar Assembléia quando ocorrer fato grave ou urgente.
- c) Formalizar os assuntos tratados nas reuniões em Livros de Ata próprios.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

ARTIGO 17º -- A Diretoria compõe-se do Presidente e Vice Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor Cultural. de acordo com o artigo 21 do estatuto da AACDE -- **ASSOCIAÇÃO AFRO CULTURAL DESPORTIVA ERÊS**, eleitos pelo prazo de 04 (quatro) anos em votação estabelecida na forma deste Estatuto.

ARTIGO 18º -- Ao Presidente da AACDE compete a função executiva na administração da Entidade, representando-a em juízo ou fora dele e onde se faça necessária a sua presença, podendo delegar poderes, ativa e passivamente.

§ Único -- O exercício dos cargos de Presidente, Vice Presidente e demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal, da AACDE são de natureza não-remunerada e prerrogativas de maiores de 18 (dezoito anos de idade) em pleno gozo de seus direitos de cidadania.

ARTIGO 19º -- **AO PRESIDENTE** além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) Presidir a AACDE, superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais regulamentos acessórios, executar as resoluções próprias e as dos poderes da Liga;



- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e órgãos obedecendo ao disposto nas leis ou atos legislativos da entidade, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- d) Representar a AACDE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir seus representantes;
- e) Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir diretores dos departamentos, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;
- f) Assinar, com o 1.º Tesoureiro, cheques e bem assim quaisquer papéis de crédito ou documento que envolva responsabilidade jurídica ou financeira;
- g) Rubricar os livros da AACDE e assinar, os diplomas e títulos conferidos;
- h) Conceder, negar ou cassar o registro das filiadas;
- i) Visar ordens de pagamento e autorizar despesas;
- j) Praticar qualquer ato de urgência necessário ao bom andamento das atividades administrativas da AACDE "ad referendum" da Diretoria, quando for o caso;
- k) Fiscalizar, pessoalmente ou através de representantes, as atividades promovidas pela AACDE ou qualquer filiada;
- l) Recorrer das decisões das Assembléias que venham a prejudicar ou conturbar o andamento das atividades e das finalidades da AACDE, ou ainda, que sejam contrárias à legislação pertinente;
- m) Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da Associação;
- n) Presidir os Congressos ou outros eventos promovidos pela AACDE;
- o) Assegurar, na forma da Lei, disciplina nas atividades de suas filiadas;
- p) Expedir o Regimento Geral, o Regimento de Taxas e outros mandamentos da Presidência;

§ Único -- Ao Presidente da AACDE, membro nato da Assembléia, são reconhecidos os direitos de debates e de votar nos assuntos submetidos ao representativo plenário, inclusive o voto de qualidade.

ARTIGO 20º – O VICE PRESIDENTE será substituto eventual do Presidente, podendo desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório ou por ele delegado.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

ARTIGO 21º -- A Diretoria, poder complementar de superior administração, compõe-se de departamentos cujos diretores (eleitos para um mandato de 04 anos) são compostos de:

- A. Presidente;
- B. Vice Presidente;
- C. Secretário Geral;
- D. Tesoureiro;
- E. Diretor Técnico;
- F. Diretor Cultural;

§ Único -- O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE em conjunto com os demais membros da diretoria e conselho fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, devidamente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 22º -- Será permitido o remanejamento e redistribuição interna de cargo, sem prejuízo do cargo pelo qual o diretor foi eleito, caso a Diretoria assim considere necessário, mediante convocação do Presidente, que tem todos os poderes para esse fim, em conjunto ou separadamente.

ARTIGO 23º -- Vagando-se o cargo de Presidente, cumpre ao Vice-Presidente assumir a direção da Entidade, convocando imediatamente a Assembléia para a eleição do Vice-Presidente interno, para completar o tempo restante do mandato.

ARTIGO 24º -- Compete ao - **Secretário Geral** orientar as atividades da Secretaria, a redação das Atas das reuniões de Diretoria, em livro próprio de atas, a distribuição do expediente, assinatura em diploma expedidos pela Entidade, além da guarda dos livros e papéis da ADCGCC.

§ 1.º -- Cumpre ainda ao **Secretário Geral** o controle da documentação de Graduações e o trato com assunto que digam respeito à AACDE.

§ 2.º -- O Presidente expedirá em Portarias outras instruções referentes à organização da Secretaria e as atribuições do **Secretário Geral**

ARTIGO 25º -- Compete ao - **Tesoureiro**:

- a) Organizar a Tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à AACDE;
- c) Responder pelo movimento da Tesouraria;
- d) Passar recibos das importâncias recebidas;
- e) Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas;
- f) Depositar em nome da AACDE, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;
- g) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros;
- h) Providenciar a cobrança de taxas das filiadas, advertindo as que estiverem atrasadas;
- i) Comunicar à Diretoria os nomes das filiadas, advertindo as que estiverem atrasadas com suas mensalidades;
- j) Providenciar a arrecadação da receita da AACDE e fiscalizar sua aplicação.

ARTIGO 26º -- O **Diretor Técnico** deverá ser *Formado em Capoeira*, devendo situar-se em qualquer das seguintes graduações: Professor, Contramestre ou Mestre, a ele competindo:

- a) Atuar na realização de cursos e bancas examinadoras para aperfeiçoamento de Instrutores;
- b) O controle da seção de meios que viabilizem as atividades operacionais da AACDE;
- c) O planejamento junto com o Presidente, o Secretário e o Diretor de Comunicação Social, das atividades anuais mantidas pela AACDE, bem como seu calendário oficial;
- d) Atuar conjuntamente com o Diretor Cultural na realização e divulgação de cursos de arbitragem, mesários e ritimistas bem como os outros que se fizerem necessários. Dirigir as competições desportivas.
- e) Promover o registro fotográfico e filmográfico, com recursos financeiros da AACDE, mantendo-os devidamente catalogados e organizados.

ARTIGO 27º -- Compete ainda ao **Diretor Técnico** dirigir as atividades capoeirísticas, Musicais, Dançantes relacionadas ao treinamento desportivo quando necessário, bem como as atividades relacionadas ao Desporto Cultural, Escolar, referentes à prática da Capoeira nos Estabelecimentos de Ensino Pré-Escolares, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º graus, ao Desporto Adaptado a Portadores de Deficiência Generalizadas, e as atividades relacionadas ao Desporto Não-Formal, tais como Encontros Nacionais e Internacionais, Festivais Folclóricos dentre outros.

ARTIGO 28º - Compete ao **Diretor Cultural**:

Parágrafo Único - Organizar todos os eventos culturais/ sociais/ esportivos da AACDE.



ARTIGO 29º -- Todos os cargos exercidos na Diretoria da AACDE serão de natureza não-remunerada.

§ Único -- Qualquer associado poderá convocar a Assembléia Geral, na forma da Lei, para o cumprimento ao estabelecido no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DO ELEITOR

ARTIGO 30º -- Compete ao Presidente da AACDE organizar o processo eleitoral e arquivá-lo pelo prazo do mandato e dar posse aos eleitos.

ARTIGO 31º -- É eleitor(a) o(a) associado(a) da ASSOCIAÇÃO AFRO CULTURAL DESPORTIVA ERÊS e que atender às seguintes condições:

- a) Estiver em gozo dos direitos conferidos neste Estatuto;
- b) Estiver quite com a contribuição até trinta dias antes do registro da chapa.

SEÇÃO II INELEGIBILIDADES

ARTIGO 32º -- Será inelegível o associado:

- a) Que tiver lesado o patrimônio da AACDE Que tenha pedido demissão ou tenha sido destituído de cargo eletivo.

SEÇÃO III DO PLEITO

ARTIGO 33º -- A Mesa Coletora será constituída de conformidade com o que determina o presente Estatuto.

§ 1.º -- O trabalho da Mesa Coletora poderá ser acompanhado por Fiscais indicados pelas chapas, na proporção de um de cada chapa e presidido pelo presidente atual.

§ 2.º -- Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade na coleta de votos no recinto da votação.





9
§ 3. -- Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de encerramento da votação, salvo motivo de força maior. **Página: 44**

§ 4.º -- Não comparecendo o Presidente da Mesa até 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, o Secretário assumirá a Presidência.

§ 5.º -- O Presidente da AACDE poderá nomear, "ad hoc", qualquer filiada para servir de Secretário, na falta de número para a composição das Mesas Coletoras, desde que não contrarie o presente Estatuto.

ARTIGO 34º -- No recinto da Mesa Coletora permanecerão apenas seus componentes, fiscais designados e, durante a votação, o eleitor.

ARTIGO 35º -- Nenhuma pessoa estranha à composição da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante a votação.

SEÇÃO IV **DO QUORUM PARA VALIDADE DO PLEITO**

ARTIGO 36º -- A validade da eleição é condicionada à participação na votação, em primeira convocação, com metade mais um dos associados constantes da lista de votantes.

§ Único -- Não sendo alcançado o quorum no momento do encerramento da votação, esta terá prosseguimento meia hora após, com qualquer número de associados.

SEÇÃO V **DA VOTAÇÃO**

ARTIGO 37º -- No local designado, antes da hora do início da votação, os Mesários verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo ao Presidente da AACDE atender às solicitações dos membros para suprir eventuais deficiências.

§ 1.º -- Na hora fixada e, estando tudo em ordem, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

§ 2.º -- O descerramento da urna, para prosseguimento da votação, deverá ser feito com a presença dos Mesários e Fiscais, após verificada sua inviolabilidade.

§ 3.º -- A votação também poderá ser realizada em domingos e feriados.

ARTIGO 38º -- Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Secretário da Mesa e, na cabina indevassável, assinalando seu voto, depositando-a a seguir na urna.

ARTIGO 39º -- São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Ofício do membro associado, assinado pelo respectivo Presidente, ou ata da reunião da Diretoria indicando o votante, e este deverá apresentar-se munido de Carteira de Associado ou de Diretor da Entidade, juntamente com a Carteira de Identidade ou de Trabalho

ARTIGO 40º -- O encerramento da votação se fará na hora pré-fixada no Edital, salvo se, no recinto da Mesa Coletora, ainda houver eleitores, hipótese em que, feitas suas identificações, a votação prosseguirá até a coleta do último voto.



ARTIGO 41º -- Concluída a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora aclamará eleita a **Página 45**
obtiver a maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a Ata dos trabalhos, mencionando na mesma
todos os fatos ocorridos na sessão de apuração.

§ Único -- A Ata será assinada por todos os componentes da Mesa Apuradora, inclusive pelos Escrutinadores e também pelos Fiscais, se presentes.

ARTIGO 42º -- Havendo empate entre as duas chapas mais votadas, deverão ser convocadas novas eleições 15 (quinze) dias após, às quais concorrerão somente as duas chapas mais votadas.

SEÇÃO VI DAS NULIDADES

ARTIGO 43º -- A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

§ 1.º -- Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 8 (oito) dias; se esgotado o mandato da Diretoria, este será automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito válido.

§ 2.º -- A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitar.

SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 44º -- A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

ARTIGO 45º -- Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto da AACDE.

CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 46º -- A AACDE admitirá um número ilimitado de membros, cuja associação será concedida em qualquer época do ano, não sendo obrigatória qualquer prática esportiva.

SEÇÃO I DOS DIREITOS

- a) Votar e ser votado em eleições de representantes da ASSOCIAÇÃO AFRO CULTURAL DESPORTIVA ERÊS respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) Gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pela AACDE;
- c) Dirigir-se aos órgãos competentes do presente Estatuto;
- d) Manter relações desportivas e culturais com os demais associados;
- e) Apresentar recursos aos órgãos competentes da AACDE;
- f) Participar de campeonatos e outros eventos esportivos, sociais e culturais promovidos pela AACDE;



- g) Excepcionalmente convocar a Assembléia Geral, na forma
tatuto;
h) Participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais



SEÇÃO II DOS DEVERES

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a ela, este Estatuto, leis, regulamentos, códigos, avisos, decisões de congressos e regras desportivas quando for o caso;
b) Zelar pelo patrimônio e serviços da Associação Desportiva e Cultural Erês Capoeira, cuidando pelo correto uso e aplicação;
c) Comparecer às plenárias e às reuniões para que forem convocadas e prestigiar a AACDE pôr todos os meios ao seu alcance, propugnando pelo espírito associativo entre os colegas;
d) Bem desempenhar o cargo ou função para que foi eleito ou indicado e em que tenha sido investido e atender aos pedidos de informação feitos pela Diretoria sobre os assuntos de interesses da AACDE;
e) Responsabilizar-se pelo pagamento pontual das multas ou débitos, dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação, sob pena de perda de todos os direitos, ressalvadas as multas aplicadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva;
f) Impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer pessoas que lhes estejam vinculadas individual ou coletivamente, de promoverem o descrédito da ASSOCIAÇÃO AFRO CULTURAL DESPORTIVA ERÊS ou a desarmonia entre os seus associados;
g) Comparecer à AACDE quando regularmente convocado;
h) Pagar, adiantadamente, até 10 (dez) de janeiro, as anuidades, e, com pontualidade, as taxas, multas, emolumentos e porcentagens fixadas nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito com a AACDE pôr mais de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

SEÇÃO III DAS SANÇÕES DISCIPLINARES, ADMINISTRATIVAS OU DESPORTIVAS

ARTIGO 47º -- A Diretoria e Conselho Fiscal exercerão poder disciplinador no que se refere à prática do DESPORTO, e às relações dela decorrentes, como as culturais, sociais e políticas, podendo impor sanções a qualquer dos seus membros.

ARTIGO 48º -- Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, inclusive com efeito acumulativo:

- a) ADVERTÊNCIA;
b) SUSPENSÃO;
c) MULTA;
d) INDENIZAÇÃO;
e) EXCLUSÃO DE CAMPEONATO OU TORNEIO;
f) INTERDIÇÃO DO LOCAL DE AULA;
g) ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL;
h) PERDA DE MANDATO;

ARTIGO 49º -- Serão suspensos os associados:



- a) Que desacatarem a Assembléia Geral, a Diretoria, Conselho Fiscal, De qualquer Diretor com manifesta intenção de causar perturbações à AACDE.
- b) Que, sem prévia autorização da AACDE, tomarem qualquer deliberação que comprometa a AACDE.
- c) Que atentarem contra o patrimônio e o conceito da AACDE, mesmo eu promova integral ressarcimento do prejuízo ou se retrate publicamente.
- d) Que provocarem ou participarem de conflito, tumulto, agressão ou algazarras nas dependências da AACDE ou em locais de realização de treinos ou de assembleias gerais.

ARTIGO 50º -- As **suspensões** serão, no mínimo, de 30 (trinta) dias e, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias.

§ Único -- As penas de suspensão serão aplicadas pela Diretoria mediante comunicação por escrito, protocolada.

ARTIGO 51º -- Serão **eliminados** do quadro social os associados:

- a) Que, por má conduta profissional, desportiva ou social, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da AACDE, se constituírem em elementos nocivos à AACDE.

ARTIGO 52º -- As penalidades serão aplicadas pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal, abrindo recurso.

§ 1.º -- A aplicação das penalidades deverá acontecer após a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo do recebimento.

§ 2.º -- Da penalidade imposta, caberá recurso (sem efeito suspensivo) no prazo de 10 (dez) dias para a Assembléia Geral, que será convocada pelo Presidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 53º -- Quando a irregularidade for cometida por Dirigente, qualquer membro ou filiado da AACDE poderá requerer a destituição do mandato do mesmo, por sindicância interna ou via judicial, assumindo em seu lugar seu imediato sucessor.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA DAS NORMAS E RESOLUÇÕES

ARTIGO 54º -- As normas e resoluções da AACDE, pelo poder competente, e a partir da data de sua publicação no comunicado oficial, obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas, a ela direta ou indiretamente vinculadas.

ARTIGO 55º -- A AACDE poderá providenciar, para seus associados, um pacote de benefícios sociais, de escolha facultativa da Diretoria da AACDE.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO



ARTIGO 56º -- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentada na execução do orçamento pela Diretoria. **Página 48**

§ 1.º -- O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes.

§ 2.º -- A receita compreende para sua manutenção:

- a) As taxas de filiação e permanência, ou de registros e transferências de atletas, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) O produto de multas e indenizações;
- c) A arrecadação sobre a renda bruta das competições no país, promovidas pelas filiadas;
- d) As subvenções e auxílios;
- e) As doações ou legados convertidos em dinheiro;
- f) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar, não especificadas nas taxas;
- g) As rendas eventuais;
- h) As taxas para expedição de registros e certificados de reconhecimento;
- i) Verbas provenientes de concursos de prognósticos e bingos; e, recursos governamentais dos órgãos competentes.

§ 3.º -- As despesas compreendem:

- a) O custeio das atividades administrativas e operacionais da AACDE;
- b) Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos em orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos;
- c) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- d) As despesas com organizações a que estiver filiada;
- e) Aquelas necessárias à organização de cursos; e,
- f) destinadas à aquisição de material permanente.

§ 4.º -- Será facultado à AACDE a emissão de títulos de cobrança bancária para recebimento dessas cotas anuais ou de débitos de outras pessoas físicas ou jurídicas junto à AACDE, inclusive para pagamentos em Cartórios de Protestos.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 57º -- O patrimônio da AACDE constitui-se de todos os bens móveis e imóveis abaixo discriminados:

- a) Pelas contribuições dos filiados em cuja representação está investida a AACDE;
- b) Pôr doações e legados;
- c) Por bens e valores ou fundos existentes ou adquiridos pela Liga e pelas rendas ou inversões por eles produzidos;
- d) Pelos aluguéis de móveis e imóveis e por juros de títulos e depósitos;
- e) Por multas; e,
- f) Por rendas eventuais.

§ Único -- A contribuição será estipulada pela Assembléia Geral da AACDE.

ARTIGO 58º -- Os bens patrimoniais são administrados pela Diretoria da AACDE, cabendo ao Presidente desta determinar todas as providências necessárias a sua administração e arbitrar as medidas tendentes a melhorar a renda, sempre com as cautelas precisas para evitar seu desbarato, depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal.

§ 1.º -- Nenhum patrimônio poderá ser adquirido por compra ou doação sem aprovação da Diretoria e autorização do Conselho Fiscal.

§ 2º -- Nenhum bem patrimonial de qualquer natureza, de propriedade da Liga, poderá ser vendido ou onerado de qualquer maneira sem a autorização da Diretoria e prévia aprovação do Conselho Fiscal.

§ 3.º -- Os troféus e prêmios tombados são insuscetíveis de alienação.

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 59º -- Na hipótese de dissolução da ASSOCIAÇÃO AFRO CULTURAL DESPORTIVA ERÊS, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocada e com a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos associados quites e deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, todo patrimônio, após pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, será levado a crédito de entidade(s) de finalidade filantrópica.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 60º -- Como órgão oficial da AACDE, haverá um comunicado oficial para divulgação das normas e atos dos seus poderes e veiculação de noticiário útil ao conhecimento de seus filiados.

ARTIGO 61º -- O presente Estatuto somente poderá ser alterado por força de determinação de órgãos superiores à AACDE, ou pôr 2/3 (dois terços) dos filiados quites com suas obrigações, em votação em Assembléia Geral de presença obrigatória sem a participação de procuradores, desde que a proposta de alteração seja apresentada, no mínimo, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal, pela totalidade dos Diretores ou por 2/3 (dois terços) dos filiados quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a devida justificação.

ARTIGO 62º -- Aprovada a proposta pela Assembléia Geral, será a mesma encaminhada às entidades oficiais, para a devida homologação.

ARTIGO 63º -- A AACDE manterá uma biblioteca, uma discoteca e uma filmoteca de obras especializadas para consulta das filiadas e do público em geral.

ARTIGO 64º -- As *Academias* filiadas deverão padronizar seus estatutos e suas denominações, de modo que sejam reconhecidas, por todos.

ARTIGO 65º -- A AACDE não é responsável, de forma alguma, por envolvimento e pelas obrigações contraídas pelas *ACADEMIAS*.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



ARTIGO 66º -- O exercício da função da Presidência e Diretoria da AACDE são de natureza remunerada.

ARTIGO 67º -- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

ARTIGO 68º -- Fica eleito o Foro e Comarca da cidade de Piracicaba-SP, para dirimir quaisquer dúvidas em relação à aplicação do presente Estatuto.

APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AFRO CULTURAL E DESPORTIVA ERÊS SESSÃO REALIZADA EM 22 ABRIL DE 2006.



VANDERLEI GILBERTO DE BARROS
PRESIDENTE - AACDE

Dr. LAÉRCIO TREVISAN JR.
ADVOGADO - (OAB 123.074)

3.º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
Rua Santo Antônio, 457 Térreo do 66, Sinal Center - CEP 13.400-160 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3432-1047 / 3422-3720 / 3422-3357 - e-mail: tabeliao3@piracicaba.com.br
Telefax: (19) 3422.3720 / 3432.1047 / 3422.3357
CNPJ: 07.461.944/0001-05

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de: **VANDERLEI GILBERTO DE BARROS (18142)**.
Dou fe.
Piracicaba - SP, 06/07/2006. Em test. _____ da verdade.
Assinatura: _____
FERNANDO VIEIRA - ESCRIVENTE
Reg. 4854485550484854494952545154 * VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE *

Márcia B. Zapoti Franco - Tabelião
CNPJ: 07.461.944/0001-05



1. OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Av. Limeira, 222 5º and. Fone: (19) 3413-5959
PIRACICABA - SP
* PESSOA JURÍDICA *

Protocolo nº 003184 de 27/07/2006.
Registrado em microfilme sob número:
REG 50672-Livro A
PIRACICABA-SP, 17/08/2006. X

DORIVAL GOIA SOARES - ESCRIVENTE AUT
JOSE LUIZ TREVISAN - ESCRIVENTE AUT
RITA DE CÁSSIA S. LARA - ESCRIVENTE AUT
Emolumentos: R\$ ***136,85
Inclusos: Valores devidos ao Estado,
IPESP, Reg. Civil e Tribunal de Justiça

